



DECRETO Nº. 021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Autoriza a Contratação direta e imediata de dois veículos – tipo: “Caminhão – PIPA”, para executar serviços de abastecimento de água potável nas Comunidades rurais do Município de Francisco Badaró - MG, afetadas pela estiagem prolongada”.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró/MG, **José João de Figueiró Oliveira**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005 e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que a persistência da longa estiagem, vem ocasionando grandes prejuízos e danos a este município;

Considerando que já são grandes os prejuízos com a redução bastante significativa da safra agrícola, e a redução do peso do rebanho bovino e outros de pequenos portes conforme relatório da EMATER;

Considerando mais, a constante evolução do deslocamento do homem do campo com suas famílias para a zona urbana da cidade, em busca de condições de vida mais favoráveis, devido à seca prolongada em toda zona rural;

Considerando ainda, que a maioria dos rios e córregos que banham e abastece o município, já secaram e o restante está seriamente comprometido, estabelecendo a necessidade do abastecimento de água potável com caminhões pipas nas comunidades rurais;

Considerando finalmente, que esse município se encontra em **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda zona rural**, por força do Decreto Municipal nº. 018, de 14 de novembro de 2008, homologado e publicado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, através do DECRETO S/N, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

DECRETA:



Art. 1º. – Fica **AUTORIZADA A CONTRATAÇÃO DIRETA** de 02 (dois) veículos automotores do tipo – “Caminhão – Pipa”, para prestação de serviços de abastecimento de água potável nas comunidades rurais do município de Francisco Badaró, afetadas por desastre – Estiagem.

Parágrafo único. O local para a prestação dos serviços de abastecimento de água potável será executado apenas nas áreas deste município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este decreto.

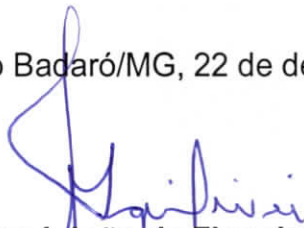
Art. 2º. – O prazo máximo estipulado para a contratação dos veículos – “caminhões pipa”, descritos no art. 1º acima, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação deste decreto.

Art. 3º - O valor pertinente ao pagamento pela contratação dos serviços prestados será feito, em conformidade com os preços praticados no mercado, mediante estimativa de preço feito pela administração pública.

Art. 4º. – Revogadas às disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE

Francisco Badaró/MG, 22 de dezembro de 2008.


José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal